



Número: **0084638-65.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66307 680	14/08/2020 09:19	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084638-65.2019.8.17.2001**

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Trata-se de processo com sentença Id 60592921. Intimações Id 60855787 e Id 60855788.

Comprovante de honorários periciais (Id 658874559). **Não há guias pagas para o presente feito, conforme SICAJUD.**

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- a) Expeça-se imediatamente Ofício de Transferência Bancária em favor do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06, AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme comprovante Id 658874559.
- b) Incluam-se os causídicos da parte Ré (polo passivo), quais sejam, JOÃO BARBOSA, OAB/PE 4246, e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, OAB/PE 30225;
- c) Em seguida, intime-se o demandado, **VIA SISTEMA**, para tomar ciência da sentença Id 60592921, bem como para juntar instrumento procuratório. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- d) Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD, sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.
- e) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- f) Após certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- g) Cumpridas as determinações, nada mais pendente, arquivem-se definitivamente os autos.

CUMPRA-SE.

Recife/PE, 14 de agosto de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de
Barros**
Juíza de Direito

